



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.

Em 10/12/25

C. Lagoa
Concelção de Maria Lagoa Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

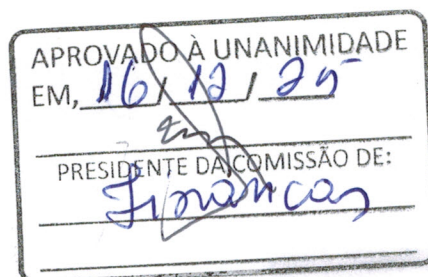
Ao Deputado Zizá

para relatar.

Em _____

Presidente da Comissão de Fiscalização
Controle, Finanças e Tributação

Aceitou o Parecer da Comissão
de Finanças





ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO 102, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, encaminhado através da MENSAGEM nº 149/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que:

Altera a Lei nº 8.754, de 16 de julho de 2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

AUTOR: PODER EXECUTIVO
RELATOR: DEP. ZIZA CARVALHO

I. RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação o Projeto de Lei nº 102, de 30 de setembro de 2025, encaminhado por meio da Mensagem Governamental nº 149/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que promove alterações na Lei nº 8.754, de 16 de julho de 2025, a qual dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado do Piauí para o exercício financeiro de 2026.

A proposição tem por finalidade adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias às disposições introduzidas pela Emenda Constitucional nº 69, de 28 de maio de 2025, especialmente no que se refere aos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas às despesas primárias correntes.

O projeto contempla, ainda, ajustes de natureza técnica e operacional, autorizando a alteração de marcador orçamentário por meio de remanejamento interno, desde que não haja modificação do valor global da ação orçamentária, da categoria econômica, do grupo de despesa ou da fonte de recursos, conferindo maior eficiência e celeridade à execução orçamentária.

Busca-se, igualmente, assegurar a permanência, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, das empresas estatais que tenham recebido recursos do Tesouro Estadual para pagamento de despesas com pessoal, custeio ou capital, observadas as



condições relativas ao Procedimento de Equilíbrio e de Recuperação Empresarial, nos termos da regulamentação vigente.

Registre-se que a matéria já foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, tendo recebido parecer favorável quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, cabendo agora a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito financeiro e orçamentário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

No exame da proposição sob o enfoque financeiro e orçamentário, verifica-se que o Projeto de Lei nº 102/2025 não cria novas despesas, não institui benefícios financeiros, tampouco importa em renúncia de receitas, limitando-se a promover adequações normativas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o objetivo de compatibilizá-la com o novo arcabouço constitucional e com as exigências do planejamento fiscal do Estado.

As alterações propostas possuem caráter eminentemente técnico e contribuem para o aprimoramento da gestão orçamentária, sem impacto negativo sobre o equilíbrio das contas públicas. Ao autorizar ajustes internos de marcadores orçamentários e ao disciplinar de forma mais clara a inclusão de empresas estatais nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a iniciativa fortalece os mecanismos de controle, transparência e racionalidade na execução do orçamento público.

Sob a ótica da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a matéria não afronta seus dispositivos, uma vez que não gera aumento de despesa continuada, não compromete as metas fiscais estabelecidas e não implica desequilíbrio financeiro para o Estado.

A adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias à Emenda Constitucional nº 69/2025 mostra-se medida necessária e oportuna, garantindo segurança jurídica, previsibilidade e conformidade do planejamento orçamentário estadual com os novos parâmetros constitucionais aplicáveis às despesas primárias correntes.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Governador, o referido projeto atende aos requisitos legais, é compatível com o planejamento orçamentário do Estado e demonstra clara relevância pública, motivo pelo



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

qual somos pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos em que foi apresentada pelo Poder Executivo.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.


Deputado ZIZA CARVALHO
Relator

APROV.	UNANIMIDADE
EM, 16/12/2025	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
Finanças	